EDITAL N° 095/2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 027/2025

CLAUDIOMIR DA SILVA PEDRO, Prefeito Municipal de Tramandaí, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Chamamento Público n° 027/2025 que tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas, consultas e exames médicos de Neurologista, Atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional e Equoterapia**, para **DAR NOVA REDAÇÃO AO EDITAL**, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde, estimando tempo de duração mínima de cada sessão e alterando os valores do credenciamento.

Leia-se:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 027/2025

Processo Administrativo n° 3687/2025

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, por intermédio da Agente de Contratação de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, todos os interessados em prestar serviços de saúde pública (consultas de médicos Neurologista, atendimentos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional e Equoterapia), aos alunos residentes e matriculados da rede municipal de ensino no Município de Tramandaí/RS e, para pacientes já diagnosticados Transtornos do Espectro Autista, de forma provisória até que estes pacientes sejam chamados para atendimento na referência SUS oficial, conforme normas estabelecidas neste edital, seus anexos, Termos de Referência, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.157/2019 e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO: O presente chamamento tem objeto o **CREDENCIAMENTO** e possível **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas. Consultas e exames médicos de Neurologista, Atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional e Equoterapia**, conforme descrições e valores constantes do Anexo I deste Edital, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

2 – PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO: O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

2.1 – O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo seu período de vigência.

2.2 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de Tramandaí/RS, deverão protocolar os documentos necessários para o credenciamento, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tramandaí/RS, situado na Avenida da Igreja, nº 346 (3º andar) – Centro de Tramandaí; e poderão enviar a documentação para o credenciamento via e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com**,** nos moldes do **item 4.1**, do edital.

2.3 – As pessoas jurídicas que já enviaram a documentação em relação ao edital original de CHAMAMENTO PUBLICO n° 027/2025, publicado anteriormente 07/03/2025, e que ora se retifica, podem utilizar da documentação já protocolada, devendo ser atualizadas as certidões e documentações vencidas, de todo **item 5**, e **subitens 5.1, alínea "a"**, **a "o".**

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente, pessoas jurídicas devidamente habilitadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e, que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2 – Não poderão participar do Chamamento:

3.2.1 – Servidores ou empregados do quadro da Secretaria Municipal da Educação e da Saúde do Município, em atendimento ao art. 9° e ao art. 48 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.2 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§1º e 2º e do art. 14, da Lei 14.133/2021.

3.3 - Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021, em especial art. 78, I e art. 79, II, e incisos seguintes.

4 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Tramandaí/RS, poderão enviar a documentação para o credenciamento via e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com,** uma vez que estejam autenticados e assinados digitalmente, permitindo a verificação online da veracidade da documentação; ressalvada, por opção dos interessados, a apresentação em sua forma original, entregues pessoalmente, junto à recepção do Departamento de Licitações ou Protocolo Geral (Av. da Igreja, 346, 3° andar, Bairro Centro, Tramandaí), ou enviados pelos Correios, os documentos indicados no **item 5 deste edital**, junto ao Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, 3° andar, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

4.2 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência, conforme estabelecido no subitem 2.1.

4.3 – O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital, seus anexos e do Termos de Referência, com total sujeição à legislação pertinente.

5 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de credenciamento, contida no Anexo II, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, Secretaria e seus respectivos itens, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1 do presente edital.

c) Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF n° 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual.

f) - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.

g) - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

h) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

j) Alvará de localização vigente, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

k) Alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da pessoa jurídica, caracterizando laboratório clínico;

l) Comprovação de regularidade de registro da empresa prestadora de serviço, junto ao Conselho de fiscalização competente ou, não havendo Conselho, por Sindicato ou Associação de representativade Nacional ou Estadual;

m) Comprovação de regularidade de registro do responsável técnico junto ao Conselho de fiscalização competente ou, não havendo Conselho, por Sindicato ou Associação de representativade Nacional ou Estadual;

n) Para as alíneas 'l' e 'm', não havendo as devidas comprovações de regularidade de registro ou, não havendo Conselho, por Sindicato ou Associação de representativade Nacional ou Estadual, a documentação será analisada por responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Saúde;

o) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal (Anexo III).

5.2 - Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Prefeitura de Tramandaí-RS, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei Federal 14.133/2021.

5.3 – Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.4 – Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

5.5 - As Certidões e Provas de Regularidade mencionadas no subitem 5.1 alíneas ‘d’ a ‘h’ que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

6 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços serão prestados conforme descritos nos Termos de Referência, anexos a este Edital.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES:

7.1 – A fim de faturamento, deverá ser apresentado a Requisição/Autorização numerada, emitida e assinada pela Secretaria de Educação/CAPE e/ou Secretaria Municipal de Saúde. Estes documentos deverão ser entregue até o 5° dia útil do mês subsequente, sendo que para comprovar o atendimento realizado, o mesmo deve ser apresentado junto com os demais documentos solicitados pelo faturamento: ficha de atendimentos e resumos.

a) Documentos para o faturamento: Resumo mensal com números de atendimentos e valor por especialidade, lista com nome do paciente contendo a quantidade de atendimentos e valores, ficha de atendimento assinada pelo responsável legal, não pode ter rasuras e deve ser legível.

b) As autorizações têm validade de no máximo 180 dias.

c) A autorização deve ter data prévia do início do atendimento.

d) Todas as autorizações devem conter assinatura, carimbo do CAPE e/ou da Secretaria de Saúde, ou de forma digital, e mostrar a data de expedição e número da requisição.

e) As cópias dos documentos para faturamento devem ser legíveis e sem rasuras, não podendo ser foto.

f) As fichas de atendimento, físicas ou digitial, devem conter o número da autorização/requisição, nome da escola e/ou da Unidade de Saúde (sem abreviações), legível e com horários completos, sem rasuras.

g) As listas de faturamento e as fichas de atendimentos, devem conter o nome do aluno e/ou paciente legível, completo (sem abreviações).

h) O faturamento deve ser por especialidade.

i) Serão faturados até 4 atendimentos mensais.

j) Não serão faturadas faltas.

k) Para o pagamento das notas, junto ao Setor de contabilidade, é obrigatório a apresentação das negativas mensalmente:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2 – Os valores do anexo I serão atualizados/reajustados anualmente pelo índice IPCA-IBGE, de acordo com o acumulado no período.

7.3 – O pagamento será realizado conforme disposição da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação de nota fiscal, que será assinada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação
230112.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E
339039000000 Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica 1500 - 1001 9193-6
339039000000 Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica 1573 - 0000 8780-7

Secretaria Municipal de Saúde
11.01.10.302.0181.2177 – Fortal. Assit. Hospit. de Media e Alta Comp.
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 8779
11.01.10.302.0181.2177 – Fortal. Assit. Hospit. de Media e Alta Comp.
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 7512

9 – DA FORMALIZAÇÃO:

9.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas nos termos dos artigos 79, inciso II, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – Ficarão responsáveis pela **fiscalização e gerenciamento do contrato**, respectivamente, os servidores:

*Secretaria Municipal da Educação: Sabrina Rocha Rios (fiscal) e Letícia Matos da Silva (gestora).
*Secretaria Municipal da Saúde: Vinicius Wunderval Muller (fiscal) e Cristiane Fátima Sopbirai Brito (gestora).

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta encontra-se disposta no Anexo IV deste edital.

11 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:

11.1 – Quaisquer informações e/ou dúvidas e/ou impugnações deverão ser solicitadas, formalmente, junto ao Município de Tramandaí, através do Setor de Protocolo e endereçadas ao Setor de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço**

completo, telefone, e-mail, nome completo, CPF, devidamente assinada pelo solicitante, até 05 (cinco) dias úteis posteriores à publicação deste edital.

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio de Licitações, sala do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

11.3 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações, e protocolado junto ao Setor de Protocolo, das 13h às 19h.

11.3.1- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

12 – **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital e nos Termos de Referência.

12.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

12.3 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado, podendo, inclusive, aplicar as sanções que julgar pertinentes, sempre que constada alguma irregularidade.

12.4 – O município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

12.5 – São anexos deste Edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES
ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

13 - DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento;

b) Todos os atos referentes a esta licitação estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.tramandai.rs.gov.br opção ‘Licitações’.

Tramandaí, 29 de Maio de 2025.

Claudiomir da Silva Pedro
Prefeito em exercício

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2025

ANEXO I

Item	Consultas/especialidades	Tempo mínimo de cada Sessão	Valores / 2025
01	Psicologia	40 minutos	R$ 65,00
02	Psicopedagogia	40 minutos	R$ 65,00
03	Fonoaudiologia	40 minutos	R$ 65,00
04	Terapia Ocupacional	40 minutos	R$ 120,00
05	Equoterapia	40 minutos	R$ 100,00
06	Neurologista	-	R$ 65,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2025

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por seu representante legal _____, CPF _____, com sede à _____, n°_____, bairro _____, na cidade de _____ /RS, vem propor credenciamento para prestação de serviços de saúde pública (consultas de neurologista, Atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Equoterapia), conforme descrito no Edital de Chamamento Público n° 027/2025, compreendendo os procedimentos previstos no Anexo I, devendo informar quais os itens do Anexo I, pela numeração/item e/ou especialidade, que irá se credenciar e a Secretaria, de acordo com seu objeto social disposto no seu contrato social e CNAE. Conforme relação abaixo:

Secretaria de Educação ( ) Secretaria de Saúde ( )

Item: _____ Especialidade _____

Número de telefone: _____

E - mail: _____

Tramandaí, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do representante legal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente ao Edital de Chamamento Público n° 027/2025, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal _____ , portador da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o número _____ , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 68 da lei n° 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

_____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA "

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. CLAUDIOMIR DA SILVA PEDRO, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a empresa ,doravante denominada simplesmente CREDENCIADA tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 3687, que deu origem ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2025 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 5.157/2019, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1 - CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais de consultas especializadas (consultas e exames médicos de Neurologista, atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional Equoterapia), conforme descrições e valores constantes no Anexo I do Edital, que segue:

Item	Consultas/Especialidades	Tempo mínimo de cada Sessão	Valores / 2025
01	Psicologia	40 minutos	R$ 65,00
02	Psicopedagogia	40 minutos	R$ 65,00
03	Fonoaudiologia	40 minutos	R$ 65,00
04	Terapia Ocupacional	40 minutos	R$ 120,00
05	Equoterapia	40 minutos	R$ 100,00
06	Neurologista	-	R$ 65,00

*** Gerenciamento dos Serviços:**

a) O(A) responsável pela fiscalização do contrato da Secretaria de Educação será o servidor(a) …. , na pessoa de seu coordenador, o(a) servidor(a) ……...

b) O(A) responsável pela fiscalização do contrato da Secretaria de Saúde será o(a) servidor(a) da Secretaria de Saúde, na pessoa de seu coordenador(a), o(a) servidor(a) ……...

*** Do Credenciamento – Procedimento Auxiliar Da Licitação**

a) O Município formalizará os termos de credenciamentos com base nos artigos 78, I e art. 79, II, da Lei 14.133/21, com os interessados habilitados nos termos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições de Execução

1 – O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
II – O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, que lhe foram pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Prazos

1 – O presente pacto será celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período dentro dos limites da lei.

2 – A execução dos serviços terão início no dia subsequente à data de assinatura do Contrato.

3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. É também de inteira responsabilidade do credenciado eventuais indenizações por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados.

4 – É vedado:
a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
b) a existência do servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo no município credenciante no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão do contrato;
c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes decorrentes do credenciamento;

5 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração, aplicando-se, ainda, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por ocorrência:
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser aplicada da seguinte forma:

I) suspensão por 02 (dois) anos quando praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos do edital de chamamento público;

II) suspensão por 06 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivada de execução do presente contrato, s4em justa causa e prévia comunicação da contratante;

III) suspensão por 04 (quatro) meses quando não cumpridas as especificações técnicas previstas neste contrato;

IV) suspensão por 03 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou at´r que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária:

I – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação
230112.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E
339039000000 Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica 1500 - 1001 9193-6
339039000000 Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica 1573 - 0000 8780-7

Secretaria Municipal de Saúde
11.01.10.302.0181.2177 – Fortal. Assit. Hospit. de Media e Alta Comp.
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 8779
11.01.10.302.0181.2177 – Fortal. Assit. Hospit. de Media e Alta Comp.
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 7512

CLÁUSULA QUINTA: Da Fiscalização

I - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Secretaria de Saúde, que designará servidor especialmente para esta finalidade, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste contrato.

II – A realização dos serviços prestados pelos credenciados será fiscalizada pela Secretaria de Educação e/ou Secretaria de Saúde, podendo solicitar documentos, agendas, profissionais para conferência, podendo proceder o descredenciamento em casos de descumprimento das cláusulas do contrato, de má prestação dos serviços, com averiguação em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: Das Condições de Pagamento e Atualizações

Os serviços serão pagos de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº /2025.

I - A fim de faturamento, deverá ser apresentado a Requisição/Autorização numerada, emitida e assinada pela Secretaria de Educação/CAPE e/ou pela Secretaria de Saúde. Estes documentos deverão ser entregue até o 5° dia útil do mês subsequente, sendo que para

comprovar o atendimento realizado, o mesmo deve ser apresentado junto com os demais documentos solicitados pelo faturamento: ficha de atendimentos e resumos.
II – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias e/ou conforme disponibilidade da Secretaria da Fazenda, que será visada pela Secretaria de Educação e/ou Secretaria de Saúde, e enviada a Secretaria Municipal da Fazenda.
III- Os valores do Anexo I serão atualizados/reajustados anualmente pelo índice do IPCA – IBGE, de acordo com o indicado no edital e na presente cláusula.
IV- Fica vedado sobre qualquer hipótese, o pagamento de procedimentos que não constem na tabela do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA NONA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, art. 89 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Prerrogativas

1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
1.3 fiscalizar sua execução;
1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Sanções Administrativas

1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 deste Contrato, as seguintes sanções:
a) advertência.
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 do presente Contrato.

5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6 – A aplicação das sanções previstas no item 2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7 – Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

– A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí,

CLAUDIOMIR DA SILVA PEDRO
Prefeito Municipal, em exercício

Credenciada

Testemunhas:

…….

……

EMR